



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## DECRETO Nº50/2026

“Dispõe sobre a autorização para lavratura de escritura pública de doação com encargos do lote de terras nº 153-154-1/153/154-1/C-2/2-B, em favor da empresa DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições contidas na Lei Municipal nº 988/2026;

**Considerando** o procedimento administrativo de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº029/2026 e a Dispensa de Licitação nº003/2026);

**Considerando** a assinatura do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o Ministério Público (IC nº. MPPR 0008.14.000036-8) para fins de regularização do parque industrial;

**Considerando** a assinatura do Termo de Doação/Contrato Administrativo nº048/2026

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a lavratura de Escritura Pública de Doação com Encargos do lote de terras n.º 153-154-1/153/154-1/C-2/2-B, matriculado sob o n.º 26.027, no 1º Serviço de Registro de imóveis da Comarca de Arapongas, em favor da empresa DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 85.074.623/0002-42;

**Art. 2º** A Escritura Pública de Doação e a matrícula do imóvel deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas de encargos:

- I. Preservação e continuidade da função empresarial do lote doado, salvo autorização do Poder Público Municipal.
- II. Não paralisação das atividades empresariais por período superior a 12 (doze) meses consecutivos, salvo em caso de força maior ou motivo justificado.
- III. Proibição de decretação de falência por parte da empresa donatária.
- IV. Dever de comunicação formal prévia ao Poder Público Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para qualquer intenção de disposição do lote doado, incluindo, mas não se limitando a: alienação, cessão, locação e constituição de ônus reais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

§ 1º - Deverão ser observados os encargos e manutenção da cláusula de reversão em caso de alienação, cessão, fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de alteração de propriedade, estrutura ou controle da empresa donatária e eventuais sucessoras, salvo autorização do Poder Público Municipal;

§ 2º - Deverão ser observados os encargos e manutenção da cláusula de reversão pelos eventuais sucessores em caso de disposições futuras que envolvam o lote doado, salvo autorização do Poder Público Municipal;

§ 3º - Deverão ser observados os encargos e manutenção da cláusula de reversão em caso de remembramento, desmembramento ou qualquer forma de operação e intervenção que envolva o lote doado pela empresa donatária e eventuais sucessoras, salvo autorização do Poder Público Municipal;

§ 4º - Em caso de descumprimento pela donatária e eventuais sucessoras dos encargos acima mencionados será aplicada a cláusula de reversão, sendo o imóvel revertido ao patrimônio público do município mediante notificação prévia, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Art. 3º** - O registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis deverá ser providenciado pela donatária, sendo sua responsabilidade arcar com todas as despesas relativas à doação, incluindo escrituração, registro e tributos incidentes.

**Art. 4º** - O Município, por meio do setor competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos encargos estabelecidos no Termo de Doação/Contrato Administrativo nº048/2026 e na Escritura Pública de Doação.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dias vinte e um do mês de maio de 2026.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*